



RESOLUÇÃO CBH-BPSI Nº. 022/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário – PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana”

CONSIDERANDO O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA (CBH-BPSI), criado pelo Decreto Estadual nº 41.720, de 3 de março de 2009 e Decreto Estadual nº 45.584, de 25 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e

Considerando o artigo 27, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos e reconhece a água como bem econômico;

Considerando o inciso VII do artigo 55, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que estabelece como competência dos Comitês de Bacia, propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do Cerhi-RJ;

Considerando o inciso XI do artigo 45, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que estabelece como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Cerhi-RJ) a homologação dos critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos encaminhadas pelos Comitês de Bacia;

Considerando que o valor do PPU da água na bacia do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana está há mais de 10 sem reajuste e que isso compromete os objetivos da cobrança pelo uso da água, que é um dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos; e

Considerando a Lei Estadual nº 4.247/2003 que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências; este Comitê

RESOLVE:



Art. 1º. Fica mantida a fórmula para o cálculo do custo total dos usos dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, conforme o disposto no Artigo 19 da Lei Estadual nº 4.247 de 2003.

§ 1º O valor do Preço Público Unitário – PPU, para todos os setores usuários, será Reajustado em 100%

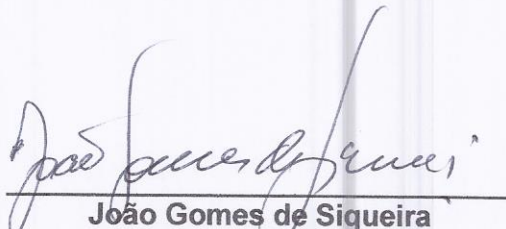
§ 2º O valor definido no parágrafo 1º entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta resolução deverá ser encaminhada:

- I- Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio De Janeiro – CERHI-RJ, para homologação;
- II- Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando à operacionalização da alteração na cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Campos dos Goytacazes, 22 de novembro de 2016.



João Gomes de Siqueira
Diretor Presidente do CBH BPSI